

LEI N.º 2.615, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a permutar com a Igreja do Evangelho Quadrangular, bem imóvel pertencente ao Município de Ananindeua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta da área remanescente do imóvel urbano, localizado no Conjunto Cidade Nova II, SN 2, entre as WE's 13B e 16, bairro do Coqueiro, pertencente ao Município de Ananindeua, com o prédio de propriedade da Igreja do Evangelho Quadrangular, localizado no Conjunto Cidade Nova III, Passagem São José nº 02, bairro Coqueiro, Município de Ananindeua.

Parágrafo Único – Os imóveis a que se refere este artigo possuem as seguintes dimensões:

- a) Imóvel PMA – 738,53 m²;
- b) Imóvel Igreja Quadrangular – 848,70 m²

Art. 2º. O prédio de propriedade da Igreja do Evangelho Quadrangular ora permutado, se integrará ao patrimônio da municipalidade através de ato jurídico próprio, na forma da lei, após o efetivo registro de propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 6 DE
DEZEMBRO DE 2012**

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua